

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL E DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA DO BRASIL – FASER, COM ALTERAÇÕES APROVADAS PELA ASSEMBLEIA GERAL, REALIZADA DURANTE O CONFASER EXTRAORDINÁRIO, OCORRIDO NOS DIAS 08 A 10 DE ABRIL DE 2015.

## **ESTATUTO SOCIAL DA FASER**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS.**

**Art. 1º** A Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Assistência Técnica e Extensão Rural e do Setor Público Agrícola do Brasil – FASER, entidade sindical de grau superior, pessoa jurídica de direito privado, autônoma, sem fins lucrativos, fundada em 28/11/1986, constituída por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ sob nº 03.603.834/0001-80, com sede e foro na cidade de Brasília - DF, endereço SDS Edifício Eldorado, Bloco D, Sala 218, CEP 70.392-901, Asa Sul – Brasília – DF, é constituída para fins de estudo, coordenação, proteção, defesa, representação legal da categoria Profissional dos Servidores e Empregados da Assistência Técnica, da Extensão Rural, da Pesquisa e do Setor Público Agrícola, esteja a categoria organizada ou não em entidades sindicais, com base territorial em todo território nacional. A FASER tem como princípio recolher, articular e expressar o conjunto de reivindicações e aspirações da categoria, visando à melhoria das condições de vida e trabalho de seus representados, a defesa da liberdade e autonomia do movimento sindical, o fortalecimento da participação democrática das classes trabalhadoras em suas relações com outras classes e setores da sociedade brasileira e com o Estado, bem como, coordenar as entidades a ela filiadas enquanto instituições sociais e políticas.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS OBJETIVOS DA FASER**

**Art. 2º** São objetivos da FASER:

- a) congregar, defender e representar em juízo ou fora dele os interesses dos trabalhadores da Categoria Profissional dos Servidores e Empregados da Assistência Técnica, da Extensão Rural, da Pesquisa e do Setor Público Agrícola

no Brasil, bem como, dar encaminhamento às reivindicações emanadas das entidades filiadas.

- b) defender e lutar pela consolidação das políticas públicas de assistência técnica e extensão rural, pela pesquisa agropecuária e do setor público agrícola, de natureza gratuita, com qualidade e quantidade suficientes que atendam exclusivamente a agricultura familiar;
- c) promover parcerias com organizações da sociedade civil, para a consolidação e sustentabilidade da agricultura familiar nos aspectos econômicos, políticos, sociais, educacionais, culturais, éticos e étnicos.
- d) lutar pela melhoria das relações, condições de trabalho e qualidade de vida dos trabalhadores (as) das entidades filiadas.
- e) fortalecer a integração e a luta das entidades filiadas, com participação nas negociações e na celebração de acordos ou convenções coletivas de trabalho, com respeito à autonomia de cada entidade filiada.
- f) celebrar convênios e contratos que proporcionem às entidades filiadas, recursos financeiros para realização de cursos e treinamentos nas áreas de formação, capacitação e qualificação profissional para os trabalhadores (as) das entidades filiadas.
- g) celebrar convênios, contratos, termos de parceria e afins que proporcionem benefícios técnicos, científicos, econômicos, políticos, sociais e culturais aos trabalhadores (as) das entidades filiadas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA FILIAÇÃO, DA DESFILIAÇÃO E DA EXCLUSÃO DAS ENTIDADES DA CATEGORIA**

**Art. 3º** Poderão se filiar à FASER, os sindicatos, associações e outras entidades representativas da Categoria Profissional dos Servidores e Empregados da Assistência Técnica, da Extensão Rural, da Pesquisa e do Setor Público Agrícola no Brasil, que estejam em conformidade o Regimento Interno da federação.

**§ 1º** - A filiação se dará mediante requerimento enviado à Coordenação Colegiada Executiva Nacional, acompanhado das cópias autenticadas em cartório dos

documentos que seguem: CNPJ, Estatuto Social, ata de posse da diretoria executiva, edital de convocação para assembleia geral com finalidade específica de filiação à federação, ata da assembleia geral que deliberou pela filiação (registrada em cartório), cópia do balanço anual da entidade, exceto para as entidades que tenham menos de um ano de fundação, conforme o Regimento interno da FASER.

**§ 2º** - A Coordenação Colegiada Executiva Nacional apresentará o pedido de filiação ao Conselho Deliberativo da FASER para apreciação e deliberação conforme Regimento Interno da FASER.

**§ 3º** - É vedada a filiação de entidades representativas de outras categorias profissionais não contempladas nesse estatuto social.

**Art. 4º** A desfiliação se dará mediante requerimento enviado a Coordenação Colegiada Executiva Nacional, acompanhado de cópias do Edital de Convocação de Assembleia Geral com tema específico, ata da assembleia geral e comprovante de quitação de dívidas das obrigações sociais, se houver. Os sindicatos e associações poderão solicitar a desfiliação da FASER por ato de vontade de seus associados, desde que seja por decisão soberana em assembleia geral, cujo tema deve constar na pauta do Edital de Convocação, nos termos do Regimento Interno da FASER.

**Art. 5º** A FASER, por decisão do Conselho Deliberativo, poderá excluir a entidade filiada que não cumprir as normas deste Estatuto, as decisões do seu Congresso Nacional – CONFASER e as deliberações do Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES FILIADAS**

**Art. 6º** São direitos das entidades filiadas:

- a) participar das reuniões do Conselho Deliberativo da FASER e votar por intermédio de seu conselheiro representante;
- b) participar do Congresso Nacional da FASER e votar por intermédio de seus delegados;
- c) manter sua integral autonomia e independência, respeitando o disposto neste estatuto;

- d) pedir revisão das decisões dos órgãos da FASER em assuntos que lhes digam respeito;
- e) beneficiar-se dos programas e atividades desenvolvidas e patrocinadas pela FASER;
- f) apresentar propostas, sugestões ou representações de qualquer natureza que demandem providências dos órgãos competentes da FASER;
- g) desligar-se oficialmente da FASER, na forma do Art. 4º;

**Art. 7º** São deveres das entidades filiadas:

- a) zelar pelo cumprimento das decisões do Congresso Nacional da FASER, assim como pelas disposições deste Estatuto e decisões do Conselho Deliberativo, com observação da autonomia das entidades filiadas;
- b) responder às solicitações da Coordenação Colegiada Executiva Nacional;
- c) atuar de forma coerente e integrada com os órgãos da FASER e as demais entidades filiadas, o que pressupõe não tomar decisões e posicionamentos isolados em questões de abrangência regional ou nacional;
- d) contribuir mensalmente com o percentual de 5% de sua receita social.
- e) participar, das reuniões do Conselho Deliberativo, por intermédio de seus conselheiros, e participar do Congresso Nacional dos Trabalhadores - CONFASER; por intermédio dos seus delegados e demais participantes.
- f) comunicar antecipadamente à FASER sobre a realização de eventos de interesse comum aos sindicatos, associações e filiados.
- g) propugnar pelo desenvolvimento da FASER e engrandecimento das ações da extensão rural e demais segmentos do setor público agrícola do Brasil.
- h) manter atualizados os dados cadastrais da entidade filiada, com envio anual à coordenação financeira das alterações no quadro de associados e sua política salarial.

**Parágrafo Único** - Enviar anualmente a FASER o balanço financeiro da entidade filiada.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS FONTES DE RECURSOS**

**Art. 8º** Os recursos financeiros da FASER, são oriundos das contribuições sociais mensais, referidas no Art. 7º, alínea “d”, de receitas próprias, doações, legados, convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

**§ 1º** O CONFASER deliberará sobre o valor e a forma das contribuições das entidades filiadas.

**§ 2º** A negociação dos débitos a qualquer título deve ser decidida pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 9º** No final de cada exercício, a Coordenação Colegiada Executiva Nacional fará os balanços anuais e demonstrativos de resultados com os respectivos pareceres do Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS**

**Art. 10** São órgãos que compõem a FASER:

- a) Congresso Nacional – CONFASER;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Coordenação Colegiada Executiva Nacional;
- d) Coordenação Regional;
- e) Conselho Fiscal.

## Seção I

### Do Congresso Nacional – CONFASER

**Art. 11** O CONFASER, corresponde ao Congresso Nacional da FASER, sendo a instância máxima e soberana da FASER, tem caráter deliberativo, sendo constituído por até 10 (dez) delegados de cada Estado que tenha entidades filiadas.

**§ 1º** - Os delegados ao CONFASER serão eleitos nas Assembleias Gerais de suas entidades ou através de indicação do Conselho Deliberativo da entidade filiada.

**§ 2º** - No Estado da federação onde existir mais de uma entidade filiada os delegados serão eleitos de acordo com o Artigo 15 deste estatuto social.

**§ 3º** - Na eleição de delegados deverão ser destinados, no mínimo, 30% de vagas para delegadas mulheres.

**§ 4º** – As inscrições de delegados ao CONFASER deverão ser feitas pela entidade filiada, até 30 dias antes de sua realização, acompanhadas de edital de convocação de assembleia e/ou reunião do Conselho Deliberativo, bem como da ata que identifique os nomes dos delegados eleitos.

**§ 5º** – Os membros da Coordenação Executiva Nacional, os titulares do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da FASER são membros natos, inclusive na condição de Delegados.

**Art. 12** A entidade filiada, para participar do CONFASER com direito a voz e voto, deverá estar com suas obrigações sociais regularizadas com a FASER até 30 (trinta) dias antes da realização do Congresso.

**Art. 13** O CONFASER acontecerá ordinariamente a cada 03 (três) anos, em local a ser definido no Congresso imediatamente anterior, e sua realização será convocada pela Coordenação Colegiada Executiva Nacional, por meio de edital em até 60 (sessenta) dias de antecedência do CONFASER.

**Art. 14** Compete ao CONFASER:

- a) estabelecer diretrizes para a consecução dos objetivos previstos no Art. 5º deste estatuto, que deverão nortear todas as ações dos demais órgãos da FASER e das entidades filiadas;
- b) decidir pela dissolução ou não da FASER, de acordo com o Art. 60 deste Estatuto.

- c) promover alterações no Estatuto Social da FASER. Para fins dessas alterações estatutárias, o CONFASER tem a mesma prerrogativa da assembleia geral prevista no artigo 59 do Código Civil.
- d) homologar e empossar a Coordenação Colegiada Executiva Nacional, a Coordenação Regional e o Conselho Fiscal.

**Art. 15** O CONFASER será instalado somente com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos delegados eleitos nos Estados que tenham entidades filiadas e em situação regular, conforme preconiza este Estatuto.

**§ 1º** Se houver mais de uma entidade filiada à FASER em um mesmo Estado, o número de delegados será dividido em partes iguais entre as entidades filiadas.

**§ 2º** Caso haja acordo entre as entidades para a divisão dos delegados de forma diferente do estabelecido no parágrafo anterior, esse acordo será respeitado pelo CONFASER.

**§ 3º** O número de delegados inscritos no CONFASER não poderá ser inferior a 1/3 do máximo de delegados possíveis, sob pena de inviabilizar a instalação oficial do congresso.

**Art. 16** - O CONFASER terá regimento próprio, que não poderá ser contrário ao presente Estatuto, sendo discutido em reunião do Conselho Deliberativo e submetido à votação da plenária imediatamente após a instalação do CONFASER.

**Art. 17** - O quórum de abertura de cada plenária será estabelecido pelo regimento interno do CONFASER.

**Art. 18** - O CONFASER terá uma mesa diretora dos trabalhos e sua composição será definida pelo regimento interno do Congresso.

**Art. 19** As deliberações do CONFASER serão aprovadas com o voto favorável de maioria simples dos presentes na plenária.

**§ 1º** As deliberações referentes à letra “b” do Art. 14 só serão tomadas com a presença de delegados de pelos menos 2/3 (dois terços) das entidades filiadas, observado o disposto no Art. 60.

**§ 2º** Para reconsideração de matéria já votada exige-se o voto favorável de 2/3 dos delegados presentes.

**Art. 20** - O CONFASER poderá incluir em sua pauta assuntos pertinentes à categoria, mesmo que não previstos em sua ordem do dia, desde que obtenha votos favoráveis para inclusão em pauta, de metade mais um dos delegados presentes.

## **Seção II**

### **Do Conselho Deliberativo**

**Art. 21** - O Conselho Deliberativo da FASER não possui função executiva e é constituído por um membro da diretoria de cada entidade filiada.

§ 1º Só terá direito a voto a entidade filiada que estiver em dia com suas contribuições sociais.

§ 2º - Os integrantes da Coordenação Colegiada Executiva Nacional da FASER participarão das reuniões do Conselho Deliberativo com direito a voz, e com direito a voto, desde que esteja representando sua entidade filiada.

**Art. 22** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

§ 1º O Conselho Deliberativo é convocado pela Coordenação Colegiada Executiva Nacional ou por 1/5 (um quinto) das entidades filiadas em dia com as obrigações sociais junto a FASER;

§ 2º A convocação dar-se-á através de edital próprio enviado a todas as entidades filiadas, e nessa convocação deverá constar a pauta a ser deliberada, data, hora e local da reunião.

§ 3º O prazo que antecederá à convocação do Conselho Deliberativo não deverá ser inferior a 30 dias, exceto em casos excepcionais.

**Art. 23** - As reuniões do Conselho Deliberativo serão coordenadas por mesa diretora composta por um coordenador e dois secretários, eleitos entre os membros do próprio conselho, quando de sua instalação.

**Art. 24** - O Conselho Deliberativo será instalado com a presença de metade mais uma das entidades filiadas.



**Art. 25** - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos das entidades filiadas presentes.

**Parágrafo Único** - O presidente da sessão do Conselho Deliberativo só votará em caso de empate.

**Art. 26** - A presença nas reuniões do Conselho Deliberativo deverá ser registrada em livro próprio, e as deliberações registradas em ata, cujas cópias deverão ser enviadas a todas as entidades filiadas.

**Art. 27** - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) deliberar sobre as ações a serem executadas pela Coordenação Colegiada Executiva Nacional ou pela Coordenação Regional, de acordo com as diretrizes aprovadas pelo CONFASER;
- b) decidir sobre a filiação, desfiliação e exclusão das entidades, na forma deste estatuto, assegurado o disposto no Art. 57 do Código Civil;
- c) Aprovar o relatório anual e o programa de atividades da Coordenação Colegiada Executiva Nacional;
- d) deliberar sobre o orçamento, e as contas da Coordenação Colegiada Executiva Nacional após o parecer do Conselho Fiscal;
- e) dispor sobre o patrimônio da FASER, observadas as restrições deste estatuto;
- f) deliberar sobre proposta da Coordenação Colegiada Executiva Nacional quanto à aquisição de bens com valores que comprometam acima de 20% do valor arrecadado com as contribuições mensais das entidades filiadas;
- g) decidir sobre os planos de trabalho da Coordenação Colegiada Executiva Nacional;
- h) deliberar sobre o regimento interno da FASER e propor o regimento do CONFASER;
- i) julgar as faltas de seus membros, da Coordenação Colegiada Executiva Nacional, Coordenação Regional e dos membros do Conselho Fiscal, bem como os litígios das entidades filiadas e comportamentos incompatíveis com a ética, garantindo o direito a ampla defesa e ao contraditório, por intermédio de recurso.

- j) destituir qualquer membro da Coordenação Colegiada Executiva Nacional, Coordenação Regional e Conselho Fiscal, por faltas graves ou omissões, em cumprimento ao disposto no Art. 39 deste Estatuto;
- k) convocar extraordinariamente o CONFASER e as eleições, de acordo com os Arts. 11 e 43 deste Estatuto;
- l) estabelecer remuneração de diretores liberados em consonância com o parágrafo único do Art. 64;

**Parágrafo Único** - Para apreciar e emitir pareceres nos casos previstos nas letras “i e j” será formada uma Comissão de Ética composta de cinco membros escolhidos, sendo 01 (um) de cada região, entre os Conselheiros, a fim de subsidiar as votações do Conselho Deliberativo sobre a matéria.

### **Seção III**

#### **Da Coordenação Colegiada Executiva Nacional**

**Art. 28** - A Coordenação Colegiada Executiva Nacional, com mandato de 03 (três anos) é o órgão da FASER constituído por:

- a) 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) membros suplentes, sendo que os suplentes da Coordenação Colegiada Executiva Nacional não possuem cargos definidos.

**§ 1º** – A Coordenação Colegiada Executiva Nacional da FASER é composta pelos seguintes cargos:

- I. Coordenador-Geral;
- II. Coordenador Financeiro
- III. Coordenador Executivo
- IV. Coordenador de Relações Institucionais;
- V. Coordenador de Política Sindical e Formação;
- VI. Coordenador de Comunicação;
- VII. Coordenador de ATER (Assistência Técnica e Extensão Rural) e Pesquisa.

**§ 2º** - Os membros titulares da Coordenação Colegiada Executiva Nacional, na primeira reunião após as eleições e posse, deverão decidir entre si as funções a serem desempenhadas.

**Art. 29** - A Coordenação Colegiada Executiva Nacional da FASER reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano, e extraordinariamente quando convocada por maioria simples de seus membros, e suas decisões somente terão validade se aprovadas pela maioria dos presentes.

**Art. 30** - Compete à Coordenação Colegiada Executiva Nacional:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as normas, os regulamentos e as resoluções do Conselho Deliberativo;
- b) convocar reunião dos órgãos que compõem a FASER, quando necessário;
- c) decidir, em caráter *ad referendum* do Conselho Deliberativo, sobre situações extraordinárias que requeiram soluções urgentes;
- d) deliberar sobre admissão, designação, nomeação, penalidade, desligamento e outras questões relacionadas aos empregados da FASER;
- e) organizar comissões e grupos de trabalho para elaborar estudos e pareceres sobre assuntos específicos;
- f) elaborar propostas de regimentos para serem submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo;
- g) divulgar atividades, atos e resoluções da FASER entre as filiadas;
- h) administrar a FASER e seu patrimônio social;
- i) propor ao Conselho Deliberativo a criação de departamentos e assessorias necessários para auxiliar a administração da Federação;
- j) submeter ao Conselho Fiscal, quadrimestralmente, os balancetes, os relatórios e o balanço patrimonial;
- k) prestar contas de suas atividades e apresentar balanço anual com o devido parecer do Conselho Fiscal na primeira reunião de cada ano do Conselho Deliberativo;
- l) submeter ao Conselho Deliberativo, na primeira reunião de cada ano, o plano de trabalho para o exercício seguinte, com previsão orçamentária;

- m) destinar recursos materiais e financeiros a fim de viabilizar ações a serem desenvolvidas pelas diretorias regionais e demais órgãos da Federação, respeitando a sua disponibilidade financeira;
- n) deliberar sobre aceitação de subvenções e doações, bem como sobre assinatura de convênios;
- o) representar a FASER no estabelecimento de negociações e acordo coletivo de trabalho;
- p) representar a FASER em todos os fóruns e solenidades.

**Art. 31** - Compete aos membros da Coordenação Colegiada Executiva Nacional:

- a) zelarem pelo cumprimento do Estatuto e cumprimento das deliberações do CONFASER, do Conselho Deliberativo e das decisões da Coordenação Colegiada Executiva Nacional;
- b) representarem a FASER em juízo ou fora dele, bem como constituir procuradores no interesse da entidade;
- c) convocarem, de comum acordo com os demais membros da Coordenação Colegiada Executiva Nacional, as reuniões do Conselho Deliberativo e da Coordenação Colegiada Executiva Nacional, bem como o CONFASER;
- d) assinarem as correspondências oficiais da FASER, considerando-se que toda correspondência que estabeleça quaisquer obrigações para a entidade deverá ser assinada por mais de um membro;
- e) zelarem pelos livros de registro e anotações de uso da FASER, e de tal modo abrirem, rubricarem e encerrarem pendências registradas nos livros.
- f) assinar cheques, em conjunto com o coordenador de finanças ou com membro detentor de terceira assinatura autorizada pelos membros da Coordenação Colegiada Executiva Nacional;
- g) executar as despesas previstas no orçamento do programa de trabalho;
- h) coordenarem todas as atividades da FASER que lhe forem delegadas, praticando todos os atos de interesse da gestão da entidade;

- i) assinarem ou delegarem poderes para assinatura de convênios, acordos, ajustes e contratos mediante aprovação da Coordenação Colegiada Executiva Nacional.
- j) convocarem as eleições para a Coordenação Colegiada Executiva Nacional, Coordenação Regional e o Conselho Fiscal, de acordo com as normas do Estatuto e as condições fixadas pelo regimento interno;
- k) coordenarem e monitorarem a execução o projeto político, administrativo e financeiro da FASER;
- l) secretariarem e lavrarem as atas das reuniões da Coordenação Colegiada Executiva Nacional;
- m) encarregarem-se do expediente e da correspondência da FASER;
- n) terem sob sua responsabilidade os arquivos e os livros da entidade e coordenarem todas as atividades de secretaria, quando solicitados;
- o) elaborarem a previsão orçamentária anual da FASER;
- p) coordenarem as finanças e o orçamento da FASER, após aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- q) terem sob sua responsabilidade os bens e valores da FASER;
- r) responsabilizarem-se pelo pagamento das despesas e recebimento de taxas, anuidades e demais donativos que sejam feitos à FASER, registrando tudo em livros próprios;
- s) organizarem o balanço anual e os balancetes mensais a serem apresentados ao Conselho Fiscal para apreciação e aprovação;
- t) apreciarem, em conjunto, o balanço patrimonial e financeiro da FASER, 15 (quinze) dias após o fim de seu mandato, apresentando-o à nova Coordenação Colegiada Executiva Nacional;
- u) proporem medidas que visem à melhoria da situação financeira da FASER;
- v) coordenarem o departamento de imprensa e comunicação, setores de marketing e cultura e o departamento de formação sindical da FASER;

- x) elaborarem jornais e boletins da FASER, cuja pauta deve ser aprovada em conjunto com os demais membros da Coordenação Colegiada Executiva Nacional;
- z) divulgarem amplamente as atividades da entidade em todos os meios de comunicação e entidades que demandarem, se disponibilizarem conhecer e dialogar com a FASER;
- ab) manterem contato com os órgãos de comunicação de massa;
- ac) construir política de comunicação integrada com as demais entidades representativas dos movimentos sociais populares;
- ad) elaborarem e proporem ao Conselho Deliberativo a programação de eventos que visem à formação sindical da categoria;
- ae) promoverem estudos e eventos entre técnicos e agricultores familiares, de tal forma a contribuir para o aperfeiçoamento da atuação extensionista e agricultores familiares;
- af) formarem dirigentes sindicais, delegados e representantes sindicais;
- ag) incrementarem as relações da FASER com o movimento sindical e social vinculados ao meio rural;
- ah) participarem de fóruns específicos quando designado;
- ai) coordenarem os programas e convênios da área de formação sindical;
- aj) coordenarem as relações políticas da FASER com as das entidades parceiras;
- ak) propiciarem a inserção da entidade em fóruns ou mobilizações, inclusive indicando formas;
- al) interpretar e formularem conteúdos relacionados com a proposta política da FASER;
- am) promoverem debates internos da entidade visando ao fortalecimento da FASER no cenário nacional;
- an) garantirem ações junto aos campos parlamentares municipal, estadual e federal;

ao) acompanharem de forma sistemática a tramitação e movimentação dos processos administrativos e judiciais;

ap) promoverem a articulação em nível nacional no sentido de divulgar, entre as entidades filiadas, decisões jurídicas e informações que interessem à categoria;

aq) apresentarem e coordenarem plano de ação no campo jurídico de interesse das entidades filiadas;

## **SEÇÃO IV**

### **Da Coordenação Regional**

**Art 32** - São 5 (cinco) Coordenadorias Regionais, compostas por coordenadores titulares e suplentes, com o mandato de (03) três anos, coincidindo com o mandato da Coordenação Colegiada Executiva Nacional. Os cargos serão designados de acordo com o estabelecido a seguir:

- a) 02 (dois) coordenadores titulares e 02 (dois) suplentes na Região Nordeste
- b) 01 (um) coordenador titular e 01 (um) suplente cada região Norte, Sul, Sudeste e Centro-Oeste.

**Parágrafo Único** - Os membros de cada Coordenação Regional deverão pertencer à região abrangida por essa Diretoria, à qual deverá estar vinculada.

**Art. 33** - Compete às Coordenadorias Regionais e seus membros:

- a) participar na execução do Plano de Atividades da Coordenação Colegiada Executiva Nacional;
- b) representar a FASER na região de sua jurisdição;
- c) contribuir no processo de formação sindical;
- d) coordenar e supervisionar as atividades da FASER junto às entidades filiadas da respectiva região e enviar relatórios das atividades desenvolvidas;
- e) incrementar as relações da FASER com movimento sindical e social;
- f) divulgar amplamente a FASER;
- g) estimular o processo de organização da categoria em sua base de atuação;

h) divulgar as diretrizes traçadas pelo CONFASER e Conselho Deliberativo, bem como, contribuir para o seu cumprimento;

i) atuar de forma integrada e harmônica nas ações e reuniões da Coordenação Colegiada Executiva Nacional e no Conselho Deliberativo, de modo a garantir a participação de suas bases e o cumprimento do Plano Anual de Trabalho;

j) convocar sua base regional para reuniões sempre que necessário;

k) contribuir com notícias, artigos e denúncias para o jornal da FASER, além de construir seu próprio instrumento de comunicação.

**Parágrafo único** - Os membros de cada Coordenação Regional, obrigatoriamente, deverão ser filiados às entidades filiadas a FASER da região correspondente.

## **Seção V**

### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 34** - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, com mandatos de 03 (três) anos, com mandato no mesmo período da Coordenação Colegiada Executiva Nacional.

**Art. 35** - Compete ao Conselho Fiscal:

a) reunir-se no mínimo três vezes por ano para examinar os livros e verificar a exatidão dos registros contábeis, financeiros e patrimoniais da FASER, além do cumprimento da legislação trabalhista;

b) analisar os balancetes e demonstrativos mensais, relatórios de final de mandato e balanços anuais e dar parecer sobre eles, disponibilizando-os aos conselheiros e dando sugestões em benefício de melhor organização e desenvolvimento das finanças da entidade;

c) solicitar a Coordenação Colegiada Executiva Nacional os esclarecimentos julgados necessários ao fiel cumprimento de suas atribuições;

d) comparecer às reuniões a que forem convocados pela Coordenação Colegiada Executiva Nacional.



**Art. 36** - O parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço anual deverá ser levado à apreciação do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único** - Os balanços da FASER são referentes ao ano civil.

## **Seção VI**

### **Da Vacância dos Cargos**

**Art. 37** - Em caso de vacância na Coordenação Colegiada Executiva Nacional, ela deverá ser preenchida pelo Coordenador Regional titular da respectiva região; se houver mais de um, prevalecerá a ordem de votação;

**Parágrafo único** - A redação do caput do Art. 37 é extensiva para os casos de afastamento temporário ou impossibilidade de comparecimento a reuniões e similares.

**Art. 38** Havendo vacâncias no Conselho Fiscal, a vaga será ocupada pelo conselheiro suplente por ordem de votação.

**Art. 39** Os membros da Coordenação Colegiada Executiva Nacional, Coordenação Regional e do Conselho Fiscal perderão seu mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio de entidade sindical ou da sociedade civil;
- b) violação as normas deste Estatuto;
- c) abandono do cargo;
- d) transferência que importe na impossibilidade do efetivo exercício do mandato;
- e) recusa em assumir as funções designadas pelos membros da Coordenação Colegiada Executiva Nacional.
- f) assumir cargo de confiança de Direção, Coordenação, entre outros, em qualquer instituição pública, nos três níveis da federação;

**§ 1º** A Coordenação Colegiada Executiva Nacional, terá 15 (quinze) dias após a data de recebimento da denúncia para notificar os membros dos órgãos diretivo e fiscal que se enquadrem no caput deste artigo e suas alíneas, assegurada aos notificados

a ampla defesa e o contraditório, por intermédio de recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

**§ 2º** A perda ou não do mandato será declarada pelo Conselho Deliberativo que notificará o interessado da decisão;

**§ 3º** O membro destituído da Coordenação Colegiada Executiva Nacional, Coordenação Regional e do Conselho Fiscal, com base nas alíneas “a” e “b,” fica impedido de exercer qualquer cargo ou representação da FASER.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO PATRIMÔNIO**

**Art. 40** - O Patrimônio da FASER será constituído pelos seus bens móveis e imóveis, adquiridos ou recebidos em doação, sempre constantes de inventário, atualizado anualmente e submetido ao conhecimento e à aprovação do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único.** Em caso de alienação de patrimônio, o quórum mínimo será de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, especialmente convocado para tal.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS ELEIÇÕES**

**Art. 41** – As eleições para a Coordenação Colegiada Executiva Nacional, Coordenação Regional e o Conselho Fiscal da FASER serão realizadas trienalmente, nas respectivas regiões, na forma deste Estatuto e nas condições fixadas em Regimento Eleitoral.

**Art. 42** - As eleições serão consideradas válidas somente se:

a) o voto dos delegados presentes ao CONFASER for direto e secreto;

b) houver a participação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 01 (uma) das entidades filiadas e em situação regular com a Federação, conforme o Estatuto.

**§ 1º** É vedado o voto por procuração, representação ou outro meio não definido neste Estatuto;

**§ 2º** O mandato para os cargos a que se refere o Art. 41 terá a duração de três anos;

## **Seção I**

### **Da Convocação das Eleições**

**Art. 43** - As eleições serão convocadas pela Coordenação Colegiada Executiva Nacional através de Edital próprio distribuído entre as entidades filiadas e publicadas no Diário Oficial da União.

**§ 1º** A convocação será feita com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da realização da eleição.

**§ 2º** O Edital de Convocação conterá obrigatoriamente:

- a) nome da FASER;
- b) prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria da FASER e comissão eleitoral, para recebimento dos registros;
- c) data, horário e local da votação.
- d) a eleição será realizada no 1º dia após a abertura do CONFASER.

**§ 3º** Caso as eleições não sejam convocadas pela Coordenação Colegiada Executiva Nacional nos prazos previstos, elas poderão ser convocadas pelo Conselho Deliberativo ou por 1/3 (um terço) das entidades filiadas em situação regular, na forma deste Estatuto.

## **Seção II**

### **Dos Candidatos**

**Art. 44** – É vedada à candidatura do associado que:

- a) não contar com pelo menos 01 (um) ano de inscrição no quadro social da entidade filiada, na data das eleições para FASER;
- b) não for trabalhador do setor público agrícola;
- c) não estiver em gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto.
- d) cuja entidade não contar com pelo menos 01 (um) ano de filiação à FASER, mesmo aquelas que se desfilaram e que retornaram a FASER.
- e) cuja entidade não esteja quite com as obrigações sociais junto a FASER;
- f) assumir cargo de confiança Direção, Coordenação, entre outros em qualquer instituição pública, nos três níveis da federação;
- g) não possuir Ficha Limpa, salvo comprovação do trânsito em julgado do processo que o absolveu.

**Art. 45** - A entidade associada que não tiver inscrita e presente com pelo menos 2/5 dos delegados ao CONFASER não poderá inscrever candidatos ao pleito.

**Art. 46** - O candidato para legitimar sua candidatura na composição da chapa, deverá obrigatoriamente ter o endosso, por documento legal da sua entidade filiada, mesmo nos casos de reeleição para um novo mandato.

**Art. 47** – É assegurada a reeleição por mais um mandato consecutivo para o mesmo cargo.

### **Seção III**

#### **Do Registro de Chapas e Candidatos**

**Art. 48** - Os candidatos à Coordenação Colegiada Executiva Nacional organizar-se-ão em chapas, composta por 7 (sete) titulares e 7 (sete) suplentes, que concorrerão aos votos de todos os delegados.

**Art. 49** - As candidaturas às Coordenadorias Regionais serão por chapas, sem vínculo com a chapa da Coordenação Colegiada Executiva Nacional e receberão os votos dos delegados das respectivas regiões.

**Art. 50** - As candidaturas ao Conselho Fiscal serão individuais e os candidatos concorrerão aos votos de todos delegados credenciados, sem vínculo com as candidaturas da Coordenação Colegiada Executiva Nacional ou da Coordenação Regional.

**Art. 51** - O prazo para registro de candidaturas esgotar-se-á 15 (quinze) dias corridos antes da eleição.

## **Seção IV**

### **Da Comissão Eleitoral**

**Art. 52** - As eleições serão organizadas e conduzidas por uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) membros, indicados pela Coordenação Colegiada Executiva Nacional e homologada pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 53** – A comissão eleitoral deverá ser formada e instalada na última reunião do Conselho Deliberativo da FASER que anteceder o CONFASER, e deve ter no mínimo 60 (sessenta) dias para organizar o processo eleitoral.

**Art. 54** - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) elaborar o Regimento Eleitoral;
- b) zelar pelo cumprimento deste Estatuto, no que tange às eleições, e do regimento eleitoral;
- c) organizar as eleições com transparência, ética e lisura;
- d) garantir igualdade de condições a todas as candidaturas concorrentes;
- e) providenciar todos os meios necessários para a realização das eleições;
- f) decidir sobre quaisquer assuntos referentes ao processo eleitoral, inclusive impugnação de candidaturas, anulações e recursos;
- g) comunicar e publicar o resultado do pleito;

- h) Apresentar à plenária o modelo de cédula para votação da Coordenação Colegiada Executiva Nacional, Coordenação Regional e Conselho Fiscal).
- i) Dar posse aos eleitos para os cargos da Coordenação Colegiada Executiva Nacional, Coordenação Regional e do Conselho Fiscal, no encerramento do CONFASER.

**Parágrafo Único** – Os membros da comissão eleitoral a ser instalada pela Coordenação Colegiada Executiva Nacional da FASER, não poderão estar inscritos nas chapas que concorrerão ao pleito.

**Art. 55** - A Comissão Eleitoral será dissolvida quando forem esgotados todos os prazos, julgados todos os recursos e empossados os eleitos.

## **Seção V**

### **Das Disposições Eleitorais Gerais**

**Art. 56** - Será considerada eleita para Coordenação Colegiada Executiva Nacional, Coordenação Regional e Conselho Fiscal, as candidaturas que obtiverem maior número de votos válidos, excluindo brancos e nulos;

**§ 1º** - Em caso de empate na eleição, o pleito será repetido imediatamente entre as chapas com mais votos.

**§ 2º** - Permanecendo o empate, usar o critério da somatória da maior idade, entre seus membros.

**Art. 57** – cada eleitor poderá votar em até 03 (três) candidatos para o Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** – Em caso de empate, vencerá o candidato de maior idade.

**Art. 58** – Cada chapa concorrente à Coordenação Executiva terá direito a indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos de votação e apuração dos votos. Para a eleição do conselho fiscal serão escolhidos, pela plenária do CONFASER, 3 (três) fiscais que acompanharão a votação e apuração dos votos

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS**

**Art. 59** - As alterações das disposições estatutárias são de competência exclusiva do CONFASER, podendo suas alterações serem no todo ou em parte. Para fins dessas alterações estatutárias, o CONFASER tem a mesma prerrogativa da assembleia geral prevista no artigo 59 do Código Civil.

## **CAPÍTULO X**

### **DA DISSOLUÇÃO DA FASER**

**Art. 60** - A FASER poderá ser dissolvida, em Congresso convocado especialmente para este fim, desde que fundamentado o motivo para sua dissolução, depois de exauridas todas as tentativas democráticas de mudança de gestão e ficar comprovada a impossibilidade de alcançar os fins para os quais foi criada.

**Parágrafo Único** - O quórum mínimo para discutir e votar a dissolução da FASER será representado por pelo menos 2/3 (dois terços) das Entidades filiadas à FASER, e que estejam cumprindo o disposto no Art. 14, alínea “b” deste Estatuto, e que estejam presentes conforme Art. 19, § 1º e 2º deste Estatuto.

**Art. 61** - Caso o CONFASER convocado na forma do Art. 60 decida pela dissolução da FASER, ele deverá constituir uma Comissão Liquidante, composta por 05 (cinco) membros, que terá como funções:

- a) inventariar todos os bens móveis e imóveis da entidade;
- b) avaliar os bens inventariados em moeda corrente;
- c) saldar as dívidas existentes e ratear o restante entre as entidades filiadas, de forma proporcional às suas contribuições.

**Art. 62** - O destino dos bens da FASER, no caso de dissolução, será o que dispõe o código civil.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 63** - Os membros dos órgãos administrativos da FASER e de seus filiados não respondem pelas obrigações sociais da FASER.

**Art. 64** - Nenhum Coordenador ou Conselheiro da FASER receberá remuneração pelos serviços prestados à entidade ou pelo comparecimento às reuniões, excetuando-se casos de diretores colocados à disposição da FASER em tempo integral e sem ônus para o empregador, limitando-se ao valor percebido quando do desenvolvimento de suas funções profissionais junto à entidade empregadora, desde que haja disponibilidade de recursos para tal.

**Art. 65** - Constituirão despesas da FASER o pagamento de impostos, taxas, aluguéis, pessoal, serviços, encargos diversos, gastos necessários à manutenção e administração da entidade e outros inerentes à consecução de seus objetivos previstos no Art. 5º deste Estatuto e no Plano Anual de Trabalho da Diretoria.

**Parágrafo Único** - As despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem dos representantes dos órgãos deliberativos e administrativos (conselho deliberativo, coordenação colegiada executiva nacional, coordenação regional e do conselho fiscal e representantes regionais) quando sendo convocados para as atividades, sejam custeados pela FASER.

**Art. 66** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Coordenação Colegiada Executiva Nacional e ratificado pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 67** - Fica eleito o Fórum na cidade de Brasília/ DF para as soluções de litígios ou quaisquer dúvidas incluindo os casos omissos, quando necessário.

Brasília/DF, 08 de abril de 2015.

**Manoel Saraiva Marques**  
**Coordenador-Geral**

**Danielle Patrícia Costa de Souza**  
**Advogada**  
**OAB/DF 37.555**

*Registrado e arquivado sob o número 00126328 do livro nº A-02, no 1º OFÍCIO DE BRASÍLIA ,  
Registro Civil Das Pessoas Jurídicas (Cartório Marcelo Ribas)*